



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.584, DE 2025 (Do Sr. Dimas Gadelha)

Institui o dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro e dá outras providências.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4549/2025.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. DIMAS GADELHA)

Institui o dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira, a ser celebrado, anualmente, em 11 de setembro, em todo o território nacional.

Art. 2º O Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira passa a integrar o calendário cívico oficial da República Federativa do Brasil.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem por finalidade promover atividades educativas, culturais e institucionais voltadas ao fortalecimento da democracia, da soberania popular e da valorização das instituições republicanas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A soberania e a democracia são pilares fundamentais da República Federativa do Brasil. Ambas foram conquistadas por meio da luta e do sacrifício de gerações que não aceitaram retrocessos autoritários, nem abriram mão do direito do povo de decidir o futuro da nação.

O dia 11 de setembro de 2025 consolidou-se como marco do fortalecimento do Estado Democrático de Direito. Nesta data, reafirmou-se, por meio do Guardião da Constituição Federal, em decisão histórica, que ninguém está acima da lei e que qualquer tentativa de subverter a ordem constitucional será firmemente repudiada pelas instituições.

Instituir o 11 de setembro como o Dia Nacional da Soberania e da Democracia Brasileira representa a ressignificação de uma data que poderia ser lembrada pela ruptura e, ao contrário, será reconhecida como a celebração de vitória da Constituição, da Justiça e da vontade soberana do povo.



* C D 2 5 2 6 5 7 1 7 5 0 0 *

Esta data comemorativa tem caráter educativo e cívico, incentivando escolas, universidades, órgãos públicos e a sociedade civil a promoverem debates, palestras, campanhas e eventos que reforcem o valor da democracia e a defesa da soberania brasileira.

Diante do exposto, apresento este Projeto de Lei e conclamo os nobres pares a aprovarem a proposição, em nome da memória histórica, da justiça e do compromisso inegociável com a soberania e a democracia brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado DIMAS GADELHA



* C D 2 5 2 6 5 7 1 7 5 0 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO